CONTRATO Nº 98/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDPLUS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE USO NO LABORATÓRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Pregão Eletrônico nº 002/2020.
Processo Administrativo nº 001.0004117/2020

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, pelo presente instrumento contratual, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MEDPLUS EIRELI, estabelecida na Rua Barroso, nº 1654, bairro vermelha, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.401.085/0001-36, representada pelo Sr. Arsênio Messias da Silva Costa, portador do RG nº 1.566.609 SSP-PI, e CPF nº 655.703.673-49, doravante denominada CONTRATADA. Pregão Eletrônico n.º 002/2020, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE USO NO LABORATÓRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE FERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é aquisição de AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE USO NO LABORATÓRIO, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I.

LOTE I – EQUIPAMENTO DE LABORATORIO						
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Únitario	Vlr. Total	Marca
1	APARELHO-BANHO MARIA VOL 9L	UND	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	GLOBAL EQUIPAMENTOS

2	AUTOCLAVE DE 21 LITROS, BANDEJAS, CÂMARA E SUPORTE EM ALUMÍNIO, PORTA EM ALUMÍNIO INJETADO ABERTURA LEVE E ESTÁVEL, ASSEGURAND OFECHAMENTO E VEDAÇÃO ADEQUADOS DURANTE TODO O CICLO DE ESTERILIZAÇÃO, ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA DE SILICONE. ISOLAMENTO TÉRMICO INTERNO EM LÃ DE VIDRO COM REVESTIMENTO DE POLIÉSTER E LÃ DE CERÂMICA, GARANTE QUE O CICLO DE AQUECIMENTO OCORRA COM MAIOR VELOCIDADE, SEM PERDA DE TEMPERATURA, E AINDA MANTÉM A TEMPERATURA EXTERNA DO APARELHO, DENTRO DOS LIMITES DE SEGURANÇAACEITÁVEI S. NÃO APRESENTA RISCO DE INCÊNDIO. INDICAÇÃO PARA MONITORAMENTO:MAN ÔMETRO (PRESSÃO / TEMPERATURA)	UND	1	R$ 13.468,00	R$ 13.468,00	CRISTÓFOLI
3	CADEIRA DE COLETA PARA LABORATÓRIO	UND	2	R$ 950,00	R$ 1.900,00	MODELO MÓVEIS
4	CONTADOR DIFERENCIAL DE CÉLULAS SANGUÍNEAS	UND	2	R$ 1.897,84	R$ 3.795,68	GLOBAL EQUIPAMENT OS
5	CUBETAS DE RESINA ÓPTICA PARA REAÇÃO DO APARELHO LABMAX-100 LABTEST (KIT COM 13 RAKES)	KIT	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00	LABTEST
6	CUBETAS PARA AMOSTRA DE SOROPACIENTE COMPATÍVEL COM O APARELHO LABMAX–100 DA LABTEST	KIT	180	R$ 178,30	R$ 32.094,00	LABTEST

7	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA PARA CONSUMO LABORATORIAL COM CONDUTIVIDADE MENOR QUE 2 µS	KIT	1	R$ 20.861,16	R$ 20.861,16	QUIMIS
8	ESTANTE P/ 36 TUBOS (15X100MM)	UND	30	R$ 28,48	R$ 854,40	J PROLAB
9	ESTANTE PARA 105 TUBOS (12 X 75)	UND	20	R$ 28,48	R$ 569,60	J PROLAB
10	ESTANTE PARA 24 TUBOS (15X100)	UND	10	R$ 28,48	R$ 284,80	J PROLAB
11	ESTANTE PARA 49 TUBOS (12 X 75)	UND	24	R$ 28,48	R$ 683,52	J PROLAB
12	ESTANTE PARA 50 TUBOS (15X 100)	UND	10	R$ 28,48	R$ 284,80	J PROLAB
13	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10 ML	UND	20	R$ 7,08	R$ 141,60	PRECISION
14	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2 ML	UND	10	R$ 5,16	R$ 51,60	PRECISION
15	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5 ML	UND	20	R$ 5,16	R$ 103,20	PRECISION
16	PIPETADOR DE VOLUME FIXO, BICO EM AÇO INXODAVEL, COM FAIXA DE VOLUME DE 10-100µL	UND	2	R$ 3.673,60	R$ 7.347,20	SOCOREX
17	PIPETADOR VOLUME AJUSTÁVEL, BICOEM AÇO INXODAVEL, COM FAIXA DE VOLUME AJUSTÁVEL DE 100-1000 µL	UND	2	R$ 3.673,60	R$ 7.347,20	SOCOREX
18	PIPETADOR VOLUME FIXO, BICO EMAÇO INOX, VOLUME 10 µL	UND	2	R$ 2.533,00	R$ 5.066,00	SOCOREX
19	PIPETADOR VOLUME FIXO, BICO EMAÇO INOX, VOLUME 100 µL	UND	2	R$ 2.533,00	R$ 5.066,00	SOCOREX
20	PIPETADOR VOLUME FIXO, BICO EMAÇO INOX, VOLUME 1000µL	UND	3	R$ 2.533,00	R$ 7.599,00	SOCOREX
21	PIPETADOR VOLUME FIXO, BICO EMAÇO INOX, VOLUME 20 µL	UND	2	R$ 2.533,00	R$ 5.066,00	SOCOREX
22	PIPETADOR VOLUME FIXO, BICO EMAÇO INOX, VOLUME 200 µl	UND	2	R$ 2.533,00	R$ 5.066,00	SOCOREX

23	PIPETADOR VOLUME FIXO, BICO EMAÇO INOX, VOLUME 25µL	UND	2	R$ 2.533,00	R$ 5.066,00	SOCOREX
24	PIPETADOR VOLUME FIXO, BICO EMAÇO INOX, VOLUME 250µL	UND	2	R$ 2.533,00	R$ 5.066,00	SOCOREX
25	PIPETADOR VOLUME FIXO, BICO EMAÇO INOX, VOLUME 50 µL	UND	2	R$ 2.533,00	R$ 5.066,00	SOCOREX
26	PISSETA 500 ML	UND	6	R$ 7,60	R$ 45,60	J PROLAB
27	PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES	UND	4	R$ 79,56	R$ 318,24	PRECISION
28	RELÓGIO DESPERTADOR ÀCORDA	UND	5	R$ 12,88	R$ 64,40	KASVI
29	CRONÔMETRO DE MÃO DIGITAL	UND	4	R$ 20,70	R$ 82,80	SUPERMEDY
30	ANALISADOR AUTOMÁTICO BIOQUÍMICO TURBIDIMÉTRICO – MODELO URIT – 8021A	UND	1	R$ 148.922,00	R$ 148.922,00	ANALISA
31	FILTRO CARVÃO PARA SISTEMA DE OSMOSE REVERSA	UND	14	R$ 440,00	R$ 6.160,00	LANXESS
32	FILTRO RESINA MISTA PARA SISTEMA DE OSMOSE REVERSA	UND	14	R$ 528,00	R$ 7.392,00	LANXESS
33	MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA	UND	14	R$ 6.600,00	R$ 92.400,00	LANXESS
34	FILTRO EM POLIPROPILENO DE 5 MICRAS	UND	14	R$ 220,00	R$ 3.080,00	LANXESS
35	FILTRO EM POLIPROPILENO DE 1 MICRA	UND	14	R$ 200,00	R$ 2.800,00	LANXESS
TOTAL DO LOTE					R$ 400.112,80	
quatrocentos mil, cento e doze reais e oitenta centavos						

LOTE II - REAGENTES DE BIOQUIMICA						
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unitario	Vlr. Total	Marca
1	ÁCIDO ÚRICO - (COLORIMÉTRICO)	TESTE	2.400	R$ 0,10	R$ 240,00	ANALISA
2	ALBUMINA (COLORIMETRIA)	TESTE	500	R$ 0,08	R$ 40,00	ANALISA
3	ALBUMINA BOVINA	FRASCO	10	R$ 44,25	R$ 442,50	PROTHEMO
4	AMILASE CNPC	TESTE	400	R$ 1,05	R$ 420,00	ANALISA
5	ANTICOAGULANTE C-DTA	FR	100	R$ 9,75	R$ 975,00	ANALISA

6	ATIESTREPTOLISINA "O" (ASLO)	TESTE	2.000	R$ 1,45	R$ 2.900,00	ANALISA
7	BETA HCG (TESTE RÁPIDO)	TESTE	1.200	R$ 1,70	R$ 2.040,00	ANALISA
8	BILI-D LIQUIFORM LABTEST REF.: 93	TESTE	600	R$ 0,40	R$ 240,00	ANALISA
9	BILI-T LIQUIFORM LABTEST REF.: 94	TESTE	600	R$ 0,40	R$ 240,00	ANALISA
10	BIO CLEAN (SOLUÇÃO DE LIMPEZA)	UND	5	R$ 299,48	R$ 1.497,40	BIOPLUS
11	CALIBRADOR – HBA1C TURBIQUES (LABORCLIN OU LABTEST)	KIT	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00	LABTEST
12	CK-MB (CINÉTICO)	TESTE	400	R$ 31,90	R$ 12.760,00	LABTEST
13	COLESTEROL TOTAL – (COLORIMETRIA)	TESTES	30.000	R$ 0,28	R$ 8.400,00	ANALISA
14	CORANTE PANOTIPO RÁPIDO	FRASCO	20	R$ 58,05	R$ 1.161,00	NEWPROV
15	CREATININA k (CINÉTICA) REF.96	TESTES	6.000	R$ 0,13	R$ 780,00	ANALISA
16	DEXTROSOL 75 g (PARA TESTE TOLER. A GLICOSE)	TESTES	50	R$ 12,88	R$ 644,00	NEW PROV
17	DILUENTE PARA AUTOMAÇÃO EM HEMATOLOGIA GALÃO C/20 LTS (COM COMPATIBIDADE PARA O EQUIPAMENTO LABTEST SDH-20)	GALÃO	50	R$ 741,23	R$ 37.061,50	LABTEST
18	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)	TESTE	500	R$ 0,55	R$ 275,00	ANALISA
19	FOSFATASE ALCALINA - CINÉTICA	TESTE	600	R$ 0,48	R$ 288,00	ANALISA
20	GAMA GT CINÉTICA	TESTE	300	R$ 0,75	R$ 225,00	ANALISA
21	GLICOSE (COLORIMÉTRIA)	TESTE	30.000	R$ 0,08	R$ 2.400,00	ANALISA
22	HBSAG (TESTE RÁPIDO)	TESTE	1.000	R$ 7,65	R$ 7.650,00	ANALISA
23	HCV TESTE RÁPIDO	TESTE	160	R$ 7,25	R$ 1.160,00	ANALISA

24	HDL REF:145 (LABTEST)	TESTE	4.400	R$ 2,60	R$ 11.440,00	ANALISA
25	HDL COLESTEROL (COLORIMÉTRIA)	TESTE	7.500	R$ 0,18	R$ 1.350,00	ANALISA
26	HDL LABTEST REF. 145	TESTE	8.000	R$ 2,60	R$ 20.800,00	ANALISA
27	HEMOGLOBINA GLICADA HBA1C (PARA APARELHOAUTOMATICOCOM COMPATIBIDADE PARA O EQUIPAMENTO LAB MAX 100 –MARCAS- LABORCLIN OU LABTEST)	TESTE	2.000	R$ 30,58	R$ 61.160,00	LABTEST
28	HEMOLISANTE PARA AUTOMAÇÃO EM HEMATOLOGIA C/ GALÃO 5lts (COM COMPATIBIDADE PARA O EQUIPAMENTO LABTEST SDH-20)	GALÃO	40	R$ 1.708,95	R$ 68.358,00	LABTEST
29	HIV (TESTE RÁPIDO)	TESTE	1.000	R$ 7,03	R$ 7.030,00	ANALISA
30	KIT P/ COLORAÇÃO ZIEL - NILSEN	KITS	5	R$ 105,40	R$ 527,00	LABORCLIN
31	LACTOSE 50 g PARA TESTE TOLER. A LACTOSE	UND	20	R$ 14,10	R$ 282,00	NEWPROV
32	OLEO MINERAL	FR.	10	R$ 4,85	R$ 48,50	NATULAB
34	PCR (TESTE EM LÂMINA)	TESTES	1.000	R$ 0,88	R$ 880,00	ANALISA
35	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	TESTE	500	R$ 7,25	R$ 3.625,00	ANALISA
36	PROTEÍNAS NA URINA	KITS	3	R$ 88,50	R$ 265,50	ANALISA
37	PROTEÍNAS TOTAIS - (COLORIMETRIA)	TESTE	360	R$ 0,08	R$ 28,80	ANALISA
38	PSA (TESTE RÁPIDO)	TESTE	1.200	R$ 10,88	R$ 13.056,00	ANALISA
39	REAGENTE PARA QUANTIFICAÇÃO DE PROTEÍNAS NA URINA (COMPATÍVEL C/ APARELHO SEMI-AUTOMÁTICO) KIT C/ 50 TESTES	KITS	600	R$ 88,50	R$ 53.100,00	ANALISA

40	SOLUÇÃO CALIBRAÇÃO PARA FOTÔMETRO DE CHAMA (SOLUÇÃO PADRÃO, SÓDIO, POTÁSSIO E LÍTIO) 100ML	UND	5	R$ 682,38	R$ 3.411,90	QUIMLAB
41	SORO ANTI HUMANO	FR.	20	R$ 44,53	R$ 890,60	PROTHEMO
42	SORO ANTI-A (TIPAGEM SANGUÍNEA)	FR.	1.100	R$ 33,25	R$ 36.575,00	PROTHEMO
43	SORO ANTI-B (TIPAGEM SANGUÍNEA)	FR.	1.100	R$ 33,25	R$ 36.575,00	PROTHEMO
44	SORO ANTI-D (TIPAGEM SANGUÍNEA)	FR.	1.100	R$ 62,95	R$ 69.245,00	PROTHEMO
45	SORO CONTROLE PARA EXAMES BIOQUIMICOS	KITS	14	R$ 101,73	R$ 1.424,22	ANALISA
46	SOROL. DENGUE (TESTE RAPIDO)	TESTES	1.000	R$ 15,53	R$ 15.530,00	ANALISA
47	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	TESTE	1.200	R$ 1,95	R$ 2.340,00	ANALISA
48	TGO/AST (CINÉTICA)	TESTES	3.000	R$ 0,50	R$ 1.500,00	ANALISA
49	TGP/ALT (CINÉTICA)	TESTES	3.000	R$ 0,50	R$ 1.500,00	ANALISA
50	TIRAS PARA SUMÁRIO DE URINA	TESTES	12.000	R$ 0,53	R$ 6.360,00	ANALISA
51	TRIGLICERÍDEOS (COLORIMETRIA)	TESTE	20.000	R$ 0,70	R$ 14.000,00	ANALISA
52	TROPONINA I – TESTE RÁPIDO	TESTE	150	R$ 9,38	R$ 1.407,00	ANALISA
53	URÉIA UV (CINÉTICO)	TESTES	5.000	R$ 0,53	R$ 2.650,00	ANALISA
54	VDRL	TESTE	4.000	R$ 0,33	R$ 1.320,00	ANALISA
TOTAL DO LOTE					R$ 520.118,92	
quinhentos e vinte mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos						

LOTE III - REAGENTES DE BIOQUIMICA						
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unitario	Vlr. Total	Marca
1	ÁCIDO CLORÍDRICO P.A.	LT.	2	R$ 70,16	R$ 140,32	NEON
2	ÁLCOOL A 70° 1.000ML	LT.	300	R$ 8,46	R$ 2.538,00	ITAJÁ

3	ÁLCOOL ABSOLUTO	LT.	100	R$ 19,50	R$ 1.950,00	LABORCLIN
4	ÁLCOOL GEL 1.000ML	FR.	300	R$ 9,42	R$ 2.826,00	CICLOFARMA
5	LUGOL FORTE 1000 ML	LT.	5	R$ 90,44	R$ 452,20	NEWPROV
TOTAL DO LOTE					R$ 7.906,52	
sete mil novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavo						

LOTE IV- REAGENTES DE BIOQUIMICA						
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unitario	Vlr. Total	Marca
1	ÁGUA DESTILADA 5LTS	LITRO	150	R$ 9,42	R$ 1.413,00	FORTSAN
2	ALGODÃO 500G	ROLO	100	R$ 15,26	R$ 1.526,00	NATHY
3	BANDAGEM PARA COLETA DE EXAME (CAIXA COM 500 UNIDADES)	CX.	36	R$ 27,99	R$ 1.007,64	COPERTINA
4	CAIXA PLÁSTICA BIN NÚMERO 3, MEDIDAS APROXIMADAS: 8,0 X 11,0 X 18,0 CM.	UNID.	200	R$ 4,83	R$ 966,00	PLÁSTICOS ETA
5	CAIXA PLÁSTICA BIN NÚMERO 4, MEDIDAS APROXIMADAS: 10,0 13,0 X 21,0 CM.	UNID.	200	R$ 7,82	R$ 1.564,00	PLÁSTICOS ETA
6	CAIXA TÉRMICA VOLUME 5 LITROS	UNID	2	R$ 652,00	R$ 1.304,00	SIEGEL
7	COMPRESSA DE GASE 7,5CMX7, 5 CM PCT C/500UNID.	PCT	700	R$ 18,65	R$ 13.055,00	ORTOFEN
8	ESCOVA P/ LAVAR TUBO GRANDE	UNID.	6	R$ 20,25	R$ 121,50	PEROVINHA
9	ESCOVA P/ LAVAR TUBO PEQUENO	UNID.	6	R$ 14,46	R$ 86,76	PEROVINHA
10	ESCOVA P/LAVAR TUBO MÉDIA	UNID.	6	R$ 14,46	R$ 86,76	PEROVINHA
11	FITA ERC-09 PARA - PARA IMPRESSORA DO APARELHO BIOPLUS BIO-200	UNID.	12	R$ 229,67	R$ 2.756,04	BIOPLUS
12	GASE TIPO QUEIJO 13FIOS	ROLO	80	R$ 22,08	R$ 1.766,40	MEDBRAS
13	JALECO DESCARTÁVEL	UNID.	400	R$ 24,24	R$ 9.696,00	LABOR IMPORT

14	LÂMINA FOSCA NÃO LAPIDADA C/50	UNID.	48	R$ 7,86	R$ 377,28	PRECISION
15	LÂMINA LISA (CAIXA C/50 UND)	CX.	60	R$ 7,86	R$ 471,60	PRECISION
16	LAMÍNULA 22X22 MM C/100 UND	CAIXA	150	R$ 3,26	R$ 489,00	PRECISION
17	LAMPADA PARA MICROSCÓPIO 6 W	UNID.	6	R$ 83,86	R$ 503,16	OSRAM
18	LAPIS DERMOGRÁFICO PRETO	UNID.	25	R$ 6,56	R$ 164,00	DIXON
19	LUVA PROC. LÁTEX TAMANHO M	CX.	500	R$ 69,75	R$ 34.875,00	BOMPAK
20	LUVA PROC. LÁTEX TAMANHO P	CX.	600	R$ 69,75	R$ 41.850,00	BOMPAK
21	LUVA PROC. LÁTEX TAMANHO PP	CX.	500	R$ 69,75	R$ 34.875,00	BOMPAK
22	MÁSCARA DESC. C/ ELAST. CX. C/50UNID.	CAIXA	80	R$ 48,00	R$ 3.840,00	DESCARPACK
23	MÁSCARA N95 CX C/100 UND	CX.	50	R$ 1.400,00	R$ 70.000,00	DESCARPACK
24	MASSA PARA VEDAR TUBO CAPILAR	UNID.	12	R$ 57,90	R$ 694,80	INLAB
25	PÊRA VERDE PARA PIPETAS	UNID.	6	R$ 49,93	R$ 299,58	LABORGLAS
26	PONTEIRA UNIVERSAL (O- 200) AMARELA SACO C/1000	SACO	14	R$ 35,09	R$ 491,26	CRAL
27	PONTEIRA UNIVERSAL (O- 200) AZUL SACO C/1000	SACO	14	R$ 35,09	R$ 491,26	CRAL
28	SACO ESTÉRIL P/ COLETA DE ÁGUA/ALIMENTO COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO - 120ML PCT. C/ 500UN.	PCT.	15	R$ 1.413,92	R$ 21.208,80	LABPLAS
29	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO (VOL. 50 L) PCT C/100 UND	PCT.	500	R$ 39,01	R$ 19.505,00	PLASTVIVO
30	SERIGAS 5 ML C/ AGULHA	UNID.	6000	R$ 0,41	R$ 2.460,00	SR
31	SERINGAS DESCARTÁVEIS 10ml C/ AG.	UNID.	25000	R$ 0,60	R$ 15.000,00	SR
32	TUBO À VÁCUO COM CITRATO - TAMPA AZUL	UNID.	600	R$ 0,85	R$ 510,00	VACUPLAST

33	TUBO À VÁCUO COM EDTA - TAMPA ROXA	UNID.	2000	R$ 0,85	R$ 1.700,00	VACUPLAST
34	TUBO À VÁCUO - TAMPA VERMELHA	UNID.	2000	R$ 0,85	R$ 1.700,00	VACUPLAST
35	TUBO CAPILAR P/MICROHEMATÓCRITOSEM HEPARINA	UNID.	3000	R$ 0,12	R$ 360,00	PRECISION
36	TUBO CÔNICO PARA EXAME DE URINA (TUBO FALCON) PCT C/ 5 UND	PCT.	30	R$ 2,40	R$ 72,00	KASVI
37	TUBO DA BOMBA PERISTÁLTICA DO APARELHO BIO-PLUS 200	UNID.	8	R$ 38,55	R$ 308,40	BIOPLUS
38	TUBO DE VIDRO 12x75	UNID.	20000	R$ 0,35	R$ 7.000,00	PRECISION
39	TUBO EPPENDORF VOL. 2 MLS	UNID	500	R$ 0,13	R$ 65,00	OLEN
					R$ 294.660,24	
TOTAL DO LOTE					R$ 294.660,24	
duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R$ 1.222.798,40 (um milhão duzentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. Os materiais fornecidos deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, quando for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1- O prazo de entrega dos materiais será de 03(três) dias contados do envio da ordem de fornecimentos dos matérias do referido contrato, conforme descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com o termo de referencia, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 002/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1- São obrigações da CONTRATANTE:

1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2 permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato, quando for o caso;

1.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 assegurar-se a boa qualidade dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

1.6 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos materiais/serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP.;

1.9 atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS

entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, quando for o caso;

1.2- responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4- repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

1.5- implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6- Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7- prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8- guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício

com a CONTRATANTE;

1.11- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12- cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15- a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16– Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução de forma parcelada para o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao secretario da pasta, indicar o setor responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos materiais/serviços, que inicialmente ficará a cargo do setor de compras.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por

boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

1.1 – O pagamento dos materiais só ocorrerá após o fornecimento total dos materiais, e estando de acordo com a proposta da licitante.

1. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica

extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	2033/2032/2050	PROPRIO, FMS, PAB e HOSPITAL.

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 se de interesse das partes se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, como gestora e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da PMP., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela

CONTRATANTE;

5. Sem prejuizo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da PMP, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

d) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
e) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais,

respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

g) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

h) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do

Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DECIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 17 de setembro de 2020.

ADRIANA SILVA FONTINELE
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

MEDPLUS EIRELI
CNPJ 11.401.085/0001-36
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) Rhyciane Kalyne Silva Bruto RG/CPF 069.756.563-71

2º) Nívia Expedito Alves RG/CPF 349.583.473-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2020

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2020.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MEDPLUS EIRELI, estabelecida na Rua Barroso, nº 1654, bairro vermelha, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.401.085/0001-36, representada pelo Sr. Arsênio Messias da Silva Costa, portador do RG nº 1.566.609 SSP-PI, e CPF nº 655.703.673-49.
OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE USO NO LABORATÓRIO, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.222.798,40 (um milhão duzentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSO PROPRIO, FMS, PAB e HOSPITAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2033/2032/2050.
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2020.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa MEDPLUS EIRELI, estabelecida na Rua Barroso, nº 1654, bairro vermelha, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.401.085/0001-36, representada pelo Sr. Arsênio Messias da Silva Costa, portador do RG nº 1.566.609 SSP-PI, e CPF nº 655.703.673-49.

Piracuruca – PI, 17 de setembro de 2020.

Francisca de Sousa Brito
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

EXTRATO DE ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI, CNPJ nº 06.554.240/0001-14.CONTRATADA: **EDMILSON MIRANDA ROCHA ME,** inscrita no **CNPJ Nº 14.745.078/0001-40.OBJETO**Contratação de empresa do ramo automotivo para fornecimento de peças genuínas e prestação de serviços de manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos pertencentes e a Pertencer a Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PI, em conjunto com as Secretarias Municipais, durante o exercício de 2020. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO nº 011/2020– REFERÊNCIA: 1º Termo de Aditivo DE Valor ao Contrato nº 012/2020celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PI,CNPJ nº 06.554.240/0001-14 e a empresa **EDMILSON MIRANDA ROCHA ME,** inscrita no **CNPJ Nº 14.745.078/0001-40.** O valor do Contrato n. 012/2020 que totalizava R$ 216.487,00 (Trezentos e sessenta e um mil cento e trinta reais), passa a ter o valor de R$ 270.608,75 (Duzentos e Setenta mil,Seiscentos e oito reais e Setenta e cinco centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R$ 54.121,75 (Cinquenta e ...tro mil, Cento e Vinte e um reais e Setenta e Cinco Centavos). Permanecem ...lteradas todas as cláusulas e condições do contrato aqui aditado. DATA DE ASSINATURA:21/09/2020. Publique-se. Santa Filomena-PI. Carlos Augusto de Araújo Braga- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2020

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2020.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MEDPLUS EIRELI, estabelecida na Rua Barroso, nº 1654, bairro vermelha, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.401.085/0001-36, representada pelo Sr. Arsênio Meselas da Silva Costa, portador do RG nº 1.566.609 SSP-PI, e CPF nº 655.703.673-49.
OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE USO NO LABORATÓRIO, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.222.798,40 (um milhão duzentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSO PROPRIO, FMS, PAB e HOSPITAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2033/2032/2030.
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2020.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20. CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa MEDPLUS EIRELI, estabelecida na Rua Barroso, nº 1654, bairro vermelha, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.401.085/0001-36, representada pelo Sr. Arsênio Meselas da Silva Costa, portador do RG nº 1.566.609 SSP-PI, e CPF nº 655.703.673-49.

Piracuruca – PI, 17 de setembro de 2020.

Francisca de Sousa Brito
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui medidas de prevenção e controle de disseminação da SARS-CoV-2 (COVID-19) para o Processo Eleitoral/ Eleições Municipais 2020 no *âmbito do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de RecomendaçõesHigienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto Nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo Específicocom Medidas de prevenção e Controle da Disseminação do SARS- CoV-2 (COBID-19) para Justiça Eleitoral/ Processo Eleitoral/ Eleições Municipais 2020, aprovado pelo Decreto Nº 19.164, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a natureza técnica das medidas contidas nos protocolos com recomendações higienicossanitárias frente à pandemia em harmonia com a Resolução nº 322 de 01/06/2020 do Conselho Nacional de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º Todas as atividades desenvolvidas na efetivação do Processo Eleitoral no Município de Piracuruca ou afins, como arrecadações facultativas de doações para pré-candidatos, campanhas eleitorais, pesquisas eleitorais, transportes à disposição da Justiça Eleitoral, alistamento eleitoral, votação, totalização de apuração dos resultados ou outras ações pertinentes às eleições devem atender ao protocolo Geral (Decreto Nº 19.040/2020), Protocolo Específico (Decreto Nº 19.164/2020) e as medidas complementares deste Decreto, sendo cumpridas todas as medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública destacando-se:

I. Evitar o uso e compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;

II. Investir em marketing digital em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;

III. Dar preferência às Campanhas Eleitorais através de Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com o eleitor;

IV. Recomenda-se que se evitem contato físico entre as pessoas durante a Campanha Eleitoral e em toda a realização do pleito eleitoral;

V. Evitar eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, reuniões com grande número de pessoas, devendo tais eventos, ao se realizarem, obedecerem à regra de ocupação da área de 4m² por pessoa, fazendo uso correto de máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;

VI. As carreatas devem ser realizadas com obediência ao uso de máscaras e permanência dos participantes em seus veículos durante o evento;

VII. Reduzir o fluxo de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2m por pessoa. Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e umdias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Adriana Silva Fontinele
Secretária Municipal de Saúde